



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
Rua XV de Novembro, 1299, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000  
Telefone: (41) 3360-5000 - <https://ufpr.br/>

Edital nº 05/2026/2026

Processo nº 23075.023351/2026-68

**EDITAL Nº 05/2026 – PROPG/SAE e P4E**  
**Programa de Assistência Estudantil para a Pós-Graduação Stricto Sensu (PAEPG)**

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) e a Pró-Reitoria de Pertencimento e Políticas de Permanência Estudantil (P4E) da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tornam público o presente Edital, que estabelece normas para o processo de seleção de estudantes da pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) para concessão de auxílio financeiro, com recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), conforme disposto na Lei nº 14.914/2024.

**CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 1º** O Programa de Assistência Estudantil para a Pós-Graduação Stricto Sensu (PAEPG) tem como objetivo contribuir para a permanência e a qualidade da formação acadêmica de estudantes de mestrado e doutorado em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**Parágrafo único.** O presente edital prevê a concessão de 35 (trinta e cinco) bolsas mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com vigência de até 12 meses, com recursos do PNAES/PÓS.

**CAPÍTULO II – DO PÚBLICO A QUE SE DESTINA**

**Art. 2º** Poderão candidatar-se ao benefício estudantes que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de mestrado ou doutorado da UFPR;
- II. Possuir Cadastro ativo no Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- III. Possuir renda familiar *per capita* de até 1 (um) salário-mínimo;
- IV. Não estar em fase de conclusão do curso (defesa prevista até Agosto 2026);
- V. Não receber outro auxílio de mesma finalidade;
- VI. Possuir conta corrente ativa e individual em seu nome para recebimento do auxílio;
- VII. Não ser beneficiário de bolsa de mestrado ou doutorado concedida por agências de fomento públicas ou parcerias privadas;
- VIII. Não possuir vínculo empregatício ou outra atividade remunerada, dedicando-se exclusivamente ao curso de mestrado ou doutorado da UFPR;
- IX. Possuir apenas um vínculo acadêmico ativo durante o período de vigência do auxílio.

**CAPÍTULO III – DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 3º** O processo seletivo ocorrerá em duas etapas. A primeira etapa consistirá da avaliação global do formulário de inscrição, contendo a documentação e informações necessárias para identificação da condição socioeconômica do inscrito. Para esta etapa, as inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pelo site da PROPG, em formulário específico: <https://ufpr.br/propg/editais/edital-05-2026-propg-sae-e-p4e/>. Somente será considerada a candidatura que for apresentada com os itens obrigatórios indicados no Art. 4º deste edital.

**§1º** As pessoas inscritas previamente qualificados na primeira etapa poderão ser convocadas durante a segunda fase - que consistirá na avaliação documental - para esclarecimentos de informações, caso necessário, para viabilizar a implementação do auxílio pela P4E.

**§2º** O acesso ao formulário se dará mediante login e senha institucionais da UFPR (e-mail @ufpr.br e senha). Todos os contatos realizados entre os interessados e a PROPG **só poderão ser realizados utilizando o e-mail institucional** registrado no formulário eletrônico indicado no Art. 3º deste edital.

**Art. 4º** A documentação para inscrição na fase de pré-qualificação inclui:

- I. Documento pessoal contendo os números de RG e CPF (**obrigatório**);
- II. Comprovante de matrícula atual no curso de pós-graduação emitido via SIGA, contendo a data prevista para a defesa, veja como emitir [AQUI](#) (**obrigatório**);
- III. Comprovante de situação cadastral no CadÚnico (**obrigatório o formulário completo**);
- IV. Declaração e ciência do PPG da condição de não bolsista e da vontade em se candidatar ao edital em questão, disponível [AQUI](#) (**obrigatório**);

V. Cópia de condição empregatícia, que pode ser a página da carteira de trabalho (CTPS) ou documento equivalente na condição de MEI ou sócio proprietário de empresa (**não obrigatório**).

#### CAPÍTULO IV – DA COMPROVAÇÃO PELO CADÚNICO

**Art. 5º** A comprovação da condição de baixa renda dar-se-á exclusivamente por meio do Comprovante de Cadastro no CadÚnico, em versão detalhada, obtido no endereço eletrônico oficial: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-comprovante-do-cadastro-unico>.

**§1º** Não será aceita a Folha Resumo CadÚnico – V7, por se tratar de protocolo de inscrição que não contém as informações necessárias à análise.

**§2º** O cadastro deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – ter sido **aprovado com antecedência mínima de 30** (trinta) dias da análise;
- II – estar atualizado nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, inclusive nos casos em que o(a) candidato(a) conste em grupo familiar.

**§3º** O documento deverá conter, obrigatoriamente:

- I – indicação de renda familiar per capita de até 1 (um) salário-mínimo;
- II – informação de que o cadastro se encontra atualizado;
- III – nome do(a) candidato(a) incluído entre os integrantes da família.

#### CAPÍTULO V – DO CRONOGRAMA

Etapa	Data
Publicação do edital	27/04/2026
Período de inscrições	<b>27/04/2026 a 10/05/2026</b>
Análise da documentação	11/05/2026 e 13/05/2026
Divulgação do resultado preliminar	<b>13/05/2026</b>
Período para recursos	14/05/2026 e 15/05/2026
Resultado final	<b>18/05/2026</b>
Assinatura termo de compromisso	Até <b>22/05/2026</b> (instruções serão apresentadas em comunicação de confirmação de concessão)
Previsão de Início de concessão	Junho 2026 (oportunamente será encaminhado confirmação de homologação de concessão)

#### CAPÍTULO VI – DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA E DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

**Art. 6º** A análise será realizada com base nas informações prestadas no formulário eletrônico e no CadÚnico, podendo ser complementada com dados documentais, entrevistas, ligações telefônicas ou outras formas de verificação.

**§1º** Os critérios de concessão considerarão prioritariamente a renda declarada no CadÚnico, observando-se dois grupos:

- I – até meio salário-mínimo per capita;
- II – de meio até 1 (um) salário-mínimo per capita.

**§2º** Será utilizada a pontuação prevista no formulário de inscrição, conforme quadro constante do Capítulo XI deste edital.

#### CAPÍTULO VII – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

**Art. 6º** Os resultados serão divulgados utilizando o número de inscrição no edital, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O número de inscrição será informado ao interessado exclusivamente via e-mail para o endereço institucional ([@ufpr.br](mailto:@ufpr.br)) utilizado no registro de candidatura no formulário eletrônico indicado no Art. 3º deste edital. O envio do número de inscrição será efetuado até data limite de inscrições indicado no cronograma deste edital.

#### CAPÍTULO VIII – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

**Art. 8º** Caberá recurso contra o indeferimento da inscrição, no prazo estabelecido no cronograma. O recurso não poderá incluir documentação nova e/ou substituir documentação apresentada no momento do registro de candidatura junto no formulário eletrônico indicado no Art. 3º. O envio de recurso deverá ser feito utilizando o e-mail institucional ([@ufpr.br](mailto:@ufpr.br)) indicado pelo interessado no referido formulário eletrônico. Outras formas de apresentação de recurso não serão consideradas válidas.

#### CAPÍTULO IX – DA CONCESSÃO E VIGÊNCIA DOS AUXÍLIOS

**Art. 9º** Os auxílios concedidos terão vigência de até 12 (doze) meses. O interessado receberá um e-mail de confirmação do período previsto de vigência uma vez encerrado o procedimento administrativo necessário para homologação desta concessão.

**§1º** O pagamento será realizado exclusivamente em conta corrente ativa e individual em nome do(a) estudante.

#### CAPÍTULO X – DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO

**Art. 10.** Para manutenção do auxílio, o(a) estudante beneficiário(a) deverá:

- I – permanecer regularmente matriculado em curso de mestrado ou doutorado da UFPR;
- II – não ser reprovado em disciplinas, atividades curriculares ou na avaliação de desempenho acadêmico a partir do recebimento do auxílio;
- III – cumprir as exigências de frequência e aproveitamento acadêmico estabelecidas pelo programa;

- IV – manter-se inscrito e com cadastro ativo no CadÚnico durante toda a vigência do auxílio;  
 V – dedicar-se integralmente ao curso, não mantendo vínculo empregatício nem outra atividade remunerada que ultrapasse a renda de 1 salário mínimo;  
 VI – não acumular o benefício com outras bolsas de mesma finalidade;  
 VII – apresentar, quando solicitado, documentos comprobatórios de sua situação socioeconômica e acadêmica;  
 VIII – atender às convocações, prazos e orientações da PROPG e da P4E.

## CAPÍTULO XI – DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

**Art. 11.** Para fins de classificação socioeconômica, será atribuída pontuação a cada item do formulário de inscrição, conforme Quadro 1.

**Quadro 1 – Pontuação por Item do Formulário**

Item Avaliado	Opções de Resposta	Pontuação
<b>1. Tipo de escola cursada na graduação</b>	Instituição pública integralmente	5
	Maior parte em instituição pública	4
	Instituição particular com bolsa integral	3
	Instituição particular com bolsa parcial	2
	Instituição particular sem bolsa integralmente ou em sua maior parte	0
<b>2. Escolaridade da mãe ou responsável</b>	Sem escolaridade	5
	Ensino fundamental incompleto	4
	Ensino fundamental completo	3
	Ensino médio incompleto	2
	Ensino médio completo	1
	Ensino superior (incompleto ou completo) ou pós-graduação	0
<b>3. Escolaridade do pai ou responsável</b>	(mesma escala do item 2)	até 5
<b>4. Modalidade de ingresso na pós-graduação</b>	Cotas PP	5
	Cotas PcD	4
	Demais cotas	3
	Não cotista	0
<b>5. Situação de moradia</b>	Mora em casa de estudante, albergue ou similares	5
	Mora de aluguel, sozinho ou compartilhado	3
	Moradia própria ou dos pais	0
<b>6. Quantidade de veículos da família (carros, caminhonetes, utilitários)</b>	0	5
	1	3
	2 ou mais	0
<b>7. Possui alguma característica especial documentada</b>	Sim	2
	Não	0

§1º A pontuação final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada item.

§2º Em caso de empate, terá prioridade o(a) candidato(a) com menor renda familiar per capita declarada no CadÚnico.

## CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** Para fins deste edital, considera-se **grupo familiar** o conjunto de pessoas que participam da renda bruta total da família e dela usufruem, ainda que não residam no mesmo domicílio.

§1º Integram o grupo familiar, entre outros:

- I – o(a) estudante requerente;
- II – os pais, padrastos, madrastras, cônjuge ou companheiro(a);
- III – irmãos, filhos e enteados solteiros que contribuam ou dependam da renda familiar;
- IV – outros dependentes econômicos formalmente declarados.

§2º São considerados membros do grupo familiar, para fins de cálculo da renda per capita, estudantes que, embora não residam com a família de origem, vivam em repúblicas, pensionatos, casas estudantis ou outros imóveis alugados, com ou sem apoio financeiro de seus familiares.

**Art. 13.** A P4E poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos adicionais para verificação da situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 14.** A constatação de informações falsas ou inexatas implicará o cancelamento imediato do auxílio e a devolução integral dos valores recebidos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pela PROPG e pela P4E.

**Art. 16.** Irregularidades relacionadas a este processo poderão ser comunicadas por meio do canal de denúncias da P4E: <https://p4e.ufpr.br/denuncia>.



Documento assinado eletronicamente por **EDNEIA AMANCIO DE SOUZA RAMOS CAVALIERI, PRO-REITOR(A) DA PRO-REITORIA DE POS-GRADUACAO - PROPG**, em 24/04/2026, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **8793097** e o código CRC **AA68D06A**.

---

---

**Referência:** Processo nº 23075.023351/2026-68

SEI nº 8793097